

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Locação Residencial, de um lado, como LOCADORA, **ROSINELI FATIMA GABIATTI**, brasileira, portadora do RG N° 4.888.482-2 SSP/PR e do CPF N° 604.353.211-53 residente e domiciliado na Rua 14 n° 176 Bairro jardim das flores- Matupá-MT, e de outro lado, como LOCATÁRIA, **RAIZA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do RG N° 24791350 SSP/MT e do CPF N° 051.093.971-63, residente e domiciliado na Rua 16 s/n - Bairro Cidade Alta-Matupá-MT.

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel residencial situado na Rua 16-N° Lote 11 – Qd 50 - ZH2-004 – Cidade Alta, Matupá MT, Apto. 02 - sala com cozinha conjugados, dois quartos , com banheiro toda de alvenaria, área de serviço e garagem com aproximadamente 56 m², e quintal murado, com todas as instalações em funcionamento hidráulicas e elétricas com lâmpadas , banheiro todo em piso cerâmico e louças novas para uso pessoal, com o laudo de vistoria prévia realizado e assinado pelas partes contratantes.

II. PRAZO: O prazo de locação é de aproximadamente 06 meses, tendo início em 05/02/2021 e término previsto para o dia 05/08/2021.

Parágrafo Primeiro: Se o (a) LOCATÁRIO (A), usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR(A) a multa compensatória correspondente a 01 (um) mês de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o(a) LOCATÁRIO(A) continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) LOCADOR(A), ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo e valor a combinar, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo(a) LOCATÁRIO(A) a qualquer tempo, com prévio pagamento da incidência de multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

